



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Minuta de Resolução que institui a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa.

O/A REITOR/A DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº XXXXXXXX do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de XX de xxxxxxxx de XXXX, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº. XXXXXXXXXXXXXXXX proveniente da Pró-Reitoria de Comunidade, Cultura e Extensão (Procce) e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário na XXª Sessão XXXXXXXX do Consun realizada no dia XX.XX.XX promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política de Cultura da Ufopa, em conformidade com a Lei nº 12.343 (Plano Nacional de Cultura – PNC), de 02 de dezembro de 2010; com a Lei nº 13.018 (Política Nacional de Cultura Viva), de 22 de julho de 2014; orientada pelo Estatuto, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e pelo Regimento Geral da Ufopa, visa contribuir para o exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais.

Parágrafo único. Seguindo o Plano Nacional de Cultura, a Política de Cultura da Ufopa reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, política, simbólica e estética.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios da Política de Cultura da Ufopa:

- I. Cultura como direito fundamental;
- II. Diversidade cultural como elemento estruturante da sociedade;
- III. Liberdade de expressão, criação, experimentação e fruição artístico-culturais;
- IV. Respeito aos Direitos Humanos;
- V. Respeito à natureza;
- VI. Educação para a responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;

- VII. Inclusão social com equidade;
- VIII. Universidade como um meio propício para a promoção dos bens culturais e de incentivo à diversidade das manifestações culturais;
- IX. Valores culturais tradicionais amazônicos como vetor essencial na formação acadêmica;
- X. Democratização na formulação das políticas culturais no contexto da Universidade e da sociedade;
- XI. Articulação e estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da arte e cultura.
- XII. Cultura nas perspectivas simbólica, cidadã e econômica;
- XIII. Cultura e arte como estratégicos para o ensino, a pesquisa e a extensão, numa perspectiva transversal e interdisciplinar;
- XIV. Direito à informação, à comunicação, à crítica cultural, à memória e às tradições;
- XV. Participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e acompanhamento das políticas culturais desta instituição e suas ações junto à sociedade.

Parágrafo único. Esta resolução entende que Bens culturais são o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais quanto imateriais, que reconhecidos de acordo com sua ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região adquirem um valor único e de durabilidade representativa simbólica/material.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política de Cultura da Ufopa:

- I. Contribuir para a garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da Ufopa e comunidades de abrangência;
- II. Cooperar para a implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a Ufopa, os entes federativos e a sociedade civil;
- III. Contribuir para a consolidação dos princípios da participação social nas políticas culturais nacionais;
- IV. Reconhecer a legitimidade das diferentes expressões culturais manifestadas pelos diferentes grupos sociais (étnicos, segmentos culturais e outros);
- V. Incentivar a produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os campi da Ufopa;
- VI. Favorecer e apoiar institucionalmente a produção artística e cultural na Universidade;
- VII. Motivar e apoiar institucionalmente ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para arte e cultura de grupos tradicionais e não tradicionais, étnicos, imigrantes e refugiados em todos os campi da Ufopa;
- VIII. Potencializar e auxiliar institucionalmente as iniciativas culturais já existentes na Ufopa, inclusive incentivando a oferta de cursos, capacitações e formações em artes e cultura;
- IX. Favorecer a promoção, divulgação e popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos na Ufopa;
- X. Incentivar a atuação da academia nas manifestações artístico-culturais locais e tradicionais;
- XI. Promover a integração das práticas culturais desenvolvidas na Ufopa às iniciativas do poder público nacional, regional e comunidades circunvizinhas;

- XII. Contribuir para manutenção, reconhecimento e revitalização dos patrimônios cultural, histórico, natural e memorial amazônicos;
- XIII. Garantir espaços adequados e qualificação dos recursos humanos para as atividades culturais da Ufopa.
- XIV. Estimular e reconhecer a participação de discentes, docentes e técnicos administrativos nas atividades culturais promovidas pela Instituição.
- XV. Garantir acesso aos estudantes do sistema público de ensino básico, fundamental e médio, assim como à comunidade externa, aos eventos artístico-culturais da instituição;

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º. Constituem os instrumentos da Política de Cultura da Ufopa:

- I. Plano de Cultura bianual;
- II. Ações (Programas, Projetos e Eventos) artístico-culturais institucionais e interinstitucionais;
- III. Seminário de Cultura da Ufopa;
- IV. Editais de apoio e fomento às ações artísticos-culturais institucionais e da comunidade;
- V. Núcleos e grupos em atividade artístico-cultural na Ufopa;
- VI. Planejamento e manutenção de um sistema de registro de informações culturais da Ufopa;
- VII. Metodologias plurais de arte e educação;
- VIII. Equipamentos culturais da Ufopa;
- IX. Intercâmbio cultural e cooperação interinstitucional;
- X. Equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisual;

Parágrafo único. O Seminário de Cultura da Ufopa será realizado a cada 2 (dois) anos e poderá acontecer em conjunto com o seminário de extensão.

Capítulo V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 5º. O Conselho Universitário (Consun), por meio do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), com base na Política de Cultura da Ufopa, fixará diretrizes que nortearão as ações culturais.

Art. 6º. A Política de Cultura da Ufopa será desenvolvida por meio das diretrizes e metas do Plano de Cultura.

Art. 7º. O planejamento das ações culturais será desenvolvido em sintonia com o PDI da Ufopa e com as metas do Plano Nacional de Cultura e terá vigência de 2 (dois) anos.

Art. 8º. A elaboração do Plano de Cultura contará com a participação da comunidade acadêmica e não acadêmica.

Art. 9º. O Plano de Cultura deverá abranger ações culturais, tais como programas, projetos, eventos, cursos, oficinas, publicações, produtos acadêmicos e propostas da comunidade acadêmica, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 10. É de responsabilidade da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce) acompanhar e avaliar a implantação e a execução do Plano de Cultura, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da cultura.

Parágrafo único. A Procce deverá buscar e articular parcerias com a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) para o desenvolvimento do Plano de Cultura.

Capítulo VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. A gestão da Política de Cultura será executada e coordenada pela Procce em parceria com as Unidades Acadêmicas e Administrativas, com o auxílio dos representantes do Comitê de Cultura da Ufopa.

Art. 12. O desenvolvimento das ações do Plano de Cultura será realizado pela comunidade acadêmica e não acadêmica, com suporte das unidades administrativas e órgãos suplementares, conforme o planejamento aprovado.

Capítulo VIII

DO COMITÊ DE CULTURA

Art. 13. O Comitê de Cultura da Ufopa, como órgão consultivo da Procce, tem por finalidades:

- I. Propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades de cultura;
- II. Estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações Culturais;
- III. Propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área cultural;
- IV. Apoiar a Diretoria de Cultura da Procce em ações e eventos de Cultura e Extensão da Ufopa;
- V. Responder a consultas que lhes forem encaminhadas;
- VI. Acompanhar e assessorar em assuntos ligados às atividades de cultura da Ufopa.

Art. 14. Compõem o Comitê de Cultura:

- I. Por nomeação, o titular da Procce;
- II. Por nomeação, o titular da Diretoria de Cultura da Procce;
- III. Um representante docente de cada Unidade Acadêmica;
- IV. Um técnico administrativo em educação de cada Pró-Reitoria;
- V. Três representantes dos alunos, de gêneros diferentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- VI. Três representantes de estudantes dos grupos étnicos indicados 1 (um) pelo Diretório Estudantil Indígena (DAIN), 1 (um) pelo Coletivo estudantil Quilombola (CEQ) e 1 (um) pelo Coletivo de Estudantes Negros da Ufopa;
- VII. Um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho Municipal de Cultura de Santarém;
- VIII. Um representante de cada campi fora de sede da Ufopa.

Parágrafo único. As categorias que fazem indicação de representantes também devem indicar o número igual de suplentes.

Art. 15. O Comitê de Cultura será presidido pelo titular da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce).

Art. 16. O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Capítulo VII

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 17. O planejamento orçamentário das ações culturais deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 18. Deverá ser garantida a alocação institucional de recurso orçamentário para as ações culturais dentro do planejamento da Ufopa, assim como a possibilidade de outros mecanismos e fontes de financiamento para a Universidade, assegurando a autonomia do setor na gestão do recurso.

Parágrafo primeiro. A Procce buscará apoio em programas de fomento e anualmente buscará recursos orçamentários junto à Universidade para as ações de cultura.

Parágrafo segundo. A Procce alocará em seu orçamento anual, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, recursos para financiamento de atividades de cultura.

Parágrafo terceiro. Além desses recursos, a Ufopa deverá garantir de forma regular os recursos para financiamento das ações de Cultura na instituição.

Art. 19. Serão celebradas parcerias com outras Instituições públicas e privadas para fomentar a execução dos projetos culturais e capacitar recursos humanos na área cultural.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Ufopa.

Art. 21. Este documento entrará em vigor na data da sua publicação.

Santarém, XX de xxxxxxx de XXXX.